

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, DE 2020**

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se à Medida Provisória nº 931, de 2020, onde couber, os seguintes parágrafos no artigo 1.055, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002:

“Art.1.055 .....

§ 3º O contrato social pode ser composto por quotas de classes distintas, nas proporções e condições definidas no contrato social, que atribuam a seus titulares direitos econômicos e políticos diversos, podendo suprimir ou limitar o direito de voto pelo sócio titular de quotas preferenciais.

§ 4º A sociedade limitada pode emitir debêntures em oferta privada, que conferirão aos titulares direito de crédito, nas condições estabelecidas na escritura de emissão e, se houver, do certificado.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Debêntures são títulos de crédito ao portador, emitidos pela empresa para a obtenção de recursos. Esses títulos são representativos de um contrato de mútuo, onde cada debênture representa uma fração desse mútuo e os seus titulares têm direito de crédito perante a empresa, ou seja, a debênture representa uma dívida a juros da empresa emissora com o portador do título de crédito, garantida pelo patrimônio do emitente; obrigação ao portador.

A prática de emissão de debêntures apresenta segurança tanto para quem adquire esse tipo de título, como também para a empresa emissora. O investidor passa a ter maior previsibilidade da rentabilidade e segurança quanto ao fluxo de caixa de pagamentos de remuneração e amortizações do título. Além disso, é uma forma alternativa, para a empresa emissora do título, aos financiamentos bancários, que são mais caros e burocráticos, aumentando o acesso a créditos pelas empresas, sem a necessidade de empréstimos subsidiados pelo governo.

Nessa linha sobre as captações no mercado de capitais:



O mercado de capitais é um sistema criado para facilitar a capitalização das empresas, contribuindo para a geração de riqueza à sociedade. Visa a distribuição de valores mobiliários, proporcionando liquidez aos títulos de emissão de empresas e viabilizando seu processo de capitalização. Também possui como função primordial aproximar os dois principais agentes do mercado: o poupador, que tem excesso de recurso, mas não tem oportunidade de investi-lo em atividades produtivas e o tomador, que está em situação contrária. É constituído pelas bolsas, corretoras e outras instituições financeiras autorizadas. Os principais títulos negociados são os representativos do capital de empresas – as ações – ou de empréstimos tomados, via mercado, por empresas – debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e *comercial papers* – que permitem a circulação de capital para custear o desenvolvimento econômico (ABREU, 2017, s/p).

A concessão do direito a emissão de debêntures pelas empresas de sociedade limitada fortalecerá o mercado financeiro em torno das empresas nacionais diante da possibilidade do surgimento de um mercado secundário de negociação desses títulos. Isso permitirá um maior investimento no mercado de bens e serviços, isto é, uma maior absorção de recursos por este segmento, o que causará um fortalecimento do mercado financeiro brasileiro e o crescimento das empresas, acarretando, conseqüentemente, no aumento da geração de renda e emprego no país.

Esclarecemos que as medidas ora trazidas são inspiradas na emenda nº 254, do Deputado Alexis Fonteyne, apresentada na Comissão Mista da Medida Provisória nº 881, de 2019 e adicionada ao projeto de lei de conversão, porém acabou sendo retirada durante a tramitação, em meio a negociações para a aprovação de um texto mais enxuto.

Considerando o impacto positivo da medida, solicitamos o apoio de nossos nobres Pares para a aprovação desta relevante emenda.

Sala das Comissões, de abril de 2020.



**Deputado JERÔNIMO GOERGEN**